

LICENCIATURA EM DESPORTO

REGULAMENTO DE INICIAÇÃO À PRÁTICA PROFISSIONAL I e II

RE.GE.27.01 Página 1 de 12

Índice

Artigo 1.° - Enquadramento Jurídico	3
Artigo 2.° - Objetivo	3
Artigo 3.º - Áreas de opção	3
Artigo 4.° - Duração	4
Artigo 5.º - Coordenação	4
Artigo 6.º - Definição e Competências do Orientador Cooperante	6
Artigo 7.º - Definição e Competências do Supervisor	7
Artigo 8.º - Definição e Competências do aluno	8
Artigo 9.° - Seguro Escolar	8
Artigo 10.° - Instituição Cooperante	8
Artigo 11.° - Regime de Faltas	9
Artigo 12.° - Avaliação	9
Artigo 13.° - Classificação Final	10
Artigo 14.º - Calendarização e Suspensão da Contagem dos Prazos	10
Artigo 15.° - Casos Omissos	11

RE.GE.E27.01 Página 2 de 12

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março de acordo com as recentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto e demais legislação aplicável, no que concerne ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

Artigo 2º

Objetivo

- 1. O presente regulamento refere-se às unidades curriculares (UC) de Iniciação à Prática Profissional I e II, previstas no Plano de Estudos publicado no Diário da República N.º 185, através do Despacho n.º 8549/2019 de 26 de setembro de 2019 do Curso de Licenciatura em *Desporto* da Escola Superior de Educação de Fafe (ESEF), que decorrem nos 5.º e 6.º semestres, respetivamente, em Organizações e Instituições, adiante designadas por Instituições Cooperantes (IC), vocacionadas para o desenvolvimento e apoio da Educação Física, Desporto e Saúde.
- 2. A Iniciação à Prática Profissional I e II (IPP) concretiza-se através da modalidade de formação supervisionada, e compreende todas as atividades que o aluno desenvolve nas IC, sob responsabilidade dos docentes Supervisores da ESEF e dos Orientadores Cooperantes.
- 3. Estas UC que assentam no modelo reflexivo enquadram-se no Modelo Pedagógico da ESEF onde o contacto com os contextos da futura prática profissional é parte fundamental da formação do estudante. Neste modelo de formação de profissionais reflexivos, a prática sobrepõe-se, em termos curriculares, à teoria e os profissionais práticos sentem necessidade de reflexão na ação e também de reflexão sobre a ação. Há toda uma dinâmica dos agentes envolvidos no processo de iniciação à prática profissional, juntamente com o estudante, futuro profissional, acerca das suas práticas, de forma a melhorar e a ser responsável pelo seu próprio desenvolvimento profissional.

RE.GE.E27.01 Página 3 de 12

Artigo 3.º

Áreas de opção

- 1. A Iniciação à Prática Profissional I e II da Licenciatura em Desporto é realizada na área de especialidade, inscrevendo-se os alunos numa das seguintes opções:
- a) Iniciação à Prática Profissional na especialidade de Treino Desportivo;
- b) Iniciação à Prática Profissional na especialidade de Desporto para Populações Especiais;
- c) Iniciação à Prática Profissional na especialidade de Recreação e Lazer;
- d) Iniciação à Prática Profissional na especialidade de Gestão das Organizações Desportivas;
- e) Iniciação à Prática profissional na especialidade de Atividades de Academia;
- f) Iniciação à Prática Profissional na especialidade de Expressão Físico-motor.
- 2. A Iniciação à Prática Profissional I e II é realizada em instituição idónea, com responsabilidades de formação/promoção nas áreas da Educação Física, Desporto e Saúde.

Artigo 4.º

Duração

- 1. De acordo com o Plano de Estudos, a UC de Iniciação à Prática Profissional I e II tem a duração de 450 horas no 5.º semestre e 450 horas no 6.º semestre do ciclo de estudos.
- 2. A IPP I e II deve incluir obrigatoriamente, durante um semestre:
- a) 208 horas de atividades em contexto formal numa Instituição Cooperante.
- b) 216 horas de trabalho autónomo
- c) 30 horas de contacto com o Supervisor.

Artigo 5.º

Coordenação

1. A organização e coordenação da Iniciação à Prática Profissional é da responsabilidade da coordenação da Licenciatura em Desporto, podendo para o efeito ser coadjuvado por um ou mais docentes, por si nomeado, com habilitações adequadas ao exercício das funções.

RE.GE.E27.01 Página 4 de 12

- 2. Aos docentes responsáveis pela unidade curricular Iniciação à Prática Profissional compete:
- a) Elaborar os protocolos de colaboração a celebrar entre a ESEF e as Instituições Cooperantes, doravante designadas por IC;
- b) Proceder à seleção dos orientadores das IC, nos termos do previsto no artigo 5.º do presente regulamento;
- c) Cooperar com os Supervisores de cada IC, na definição e acompanhamento do plano individual de estágio de cada aluno;
- d) Proceder à afetação dos alunos às IC de acordo com os critérios de seleção definidos;
- e) Estabelecer o calendário das atividades de Iniciação à Prática Profissional;
- f) Promover a coordenação das metodologias de acompanhamento e avaliação dos alunos;
- g) Auxiliar e assessorar os professores Supervisores e alunos nas suas atividades a desenvolver nas IC.
- 3. Após a divulgação dos protocolos existentes com as instituições cooperantes, cabe ao aluno apresentar a sua proposta de estágio (conforme documento anexo Anexo 1) à Coordenação de Curso. Os alunos serão distribuídos pelas IC de acordo com a sua proposta. Em caso do número de alunos proponentes ser superior ao número de vagas existentes, utilizar-se-á para determinação da ocupação da vaga, a média atual de curso do aluno.
- 4. Sem prejuízo das competências da Coordenação do Curso, nem dos lugares nas IC definidas por mútuo acordo, poderá o aluno-estagiário admitido à Iniciação à Prática Profissional propor à Coordenação o lugar de Estágio obtido por seus próprios meios. Carecem, porém, estas situações da avaliação e do parecer favorável da Coordenação do Curso sobre a adequação da proposta aos objetivos estabelecidos para a unidade curricular.

Artigo 6.º

Definição e competências do Orientador Cooperante

1. O desenvolvimento em contexto de estágio da UC de Iniciação à Prática Profissional I e II deve ser supervisionada por um docente do curso de Desporto da ESEF denominado

RE.GE.E27.01 Página 5 de 12

Supervisor e por um Profissional da IC, denominado por Orientador Cooperante, com formação académica superior.

- 2. A avaliação e seleção dos profissionais das IC.
- 2.1. O Curso de Desporto adota, com as necessárias alterações, os processos e critérios para a avaliação e seleção de orientadores indicados no DL 43/2007 de 22 de fevereiro.
- 2.2. Os profissionais das instituições cooperantes que colaboram na formação como orientadores, adiante denominados Orientadores Cooperantes, são escolhidos pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESEF, respeitados os procedimentos descritos neste regulamento, colhida a prévia anuência do próprio e a concordância dos órgãos competentes da IC.
- 2.3 Em reunião ordinária prévia ao início de cada semestre letivo, a Coordenação do Curso, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, avalia o perfil profissional e científico dos profissionais propostos para orientação. A adequação do perfil do profissional às tarefas de orientação é avaliada, considerando: a formação académica do profissional (ou equipa profissional), experiência profissional na área de especialidade do estágio, desenvolvimento profissional nos últimos cinco anos, investigação publicada na área de especialidade do estágio, formação na área de supervisão pedagógica.
- 2.3.1 Os Orientadores Cooperantes devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Posse das competências adequadas às funções a desempenhar, nomeadamente a titularidade de uma licenciatura na área científica de Desporto ou formação considerada equivalente na área da especialidade;
- b) Prática profissional nas respetivas valências nunca inferior a cinco anos;
- c) No caso de orientadores com experiência anterior de orientação, avaliação de nível bom na avaliação de desempenho realizada no âmbito do curso;
- 2.3.2. Na escolha do Orientador Cooperante é dada preferência aos profissionais que sejam portadores de: i) formação de nível pós-graduado na área da valência em que irão orientar o estágio; ii) produção científica na área da valência em que vão orientar o estágio; iii) qualificações na área da supervisão e formação de formadores e/ou experiência

RE.GE.E27.01 Página 6 de 12

profissional de supervisão pedagógica; iv) orientadores com tempo de ligação ao curso como orientadores.

- 7. Cabe ao Orientador Cooperante:
- a) Integrar o aluno no contexto onde se desenvolve a Iniciação à Prática Profissional;
- b) Apoiar e orientar os alunos colocados na IC;
- c) Reunir periodicamente com o Supervisor da ESEF;
- d) Cooperar com o Professor Supervisor na avaliação final dos alunos.

Artigo 7.º

Definição e competências do Supervisor

- 1. O Supervisor é um docente do curso de Licenciatura em Desporto da ESEF.
- 2. Competências do Supervisor:
- a) Acompanhar o desempenho do aluno na Iniciação à Prática Profissional I e II;
- b) Assegurar a supervisão das IC a seu cargo, em conformidade com o plano de trabalhos aprovado;
- c) Lecionar a unidade curricular de Iniciação à Prática Profissional I e II do grupo que coordena:
- d) Reunir periodicamente com os orientadores das IC;
- e) Avaliar o aluno em colaboração com o Orientador Cooperante de acordo com os critérios de avaliação ponderados na Ficha de Unidade Curricular.

Artigo 8.º

Definição e competências do estudante

São deveres do estudante:

- 1. Desenvolver uma boa relação com todos os membros da IC
- 2. Respeitar as normas de funcionamento, dinâmica e atividades em decurso na IC, respondendo com profissionalismo a todas as tarefas que lhe sejam distribuídas;
- 3. Cumprir as regras laborais em vigor na respetiva IC, designadamente as que se referem à assiduidade e à pontualidade;
- 4. Comparecer às aulas com o supervisor e em todos os encontros agendados pelo orientador cooperante;

RE.GE.E27.01 Página 7 de 12

5. As competências e as obrigações dos estudantes inscritos na unidade curricular de Iniciação à Prática Profissional I ou II estão ainda discriminadas por áreas de opção tal como definido no n.º 1 do art.º 2.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Seguro escolar

As atividades de estágio de observação-participação estão abrangidas pelo seguro escolar.

Artigo 10.º

Instituição cooperante

- 1. Entendem-se por IC a instituição protocolada com a ESEF, de acordo com os seguintes critérios:
- 1.1. As IC têm como objetivo o desenvolvimento de atividades de Iniciação à Prática Profissional, incluindo a prática de ensino/treino supervisionada, e de investigação e desenvolvimento nos diferentes domínios da Educação Física, Desporto e Saúde.
- 1.2. Os protocolos previstos no número 1 do artigo 1º regulam a colaboração institucional com carácter anual ou plurianual. Destes protocolos devem constar as seguintes indicações:
- a) Domínios de intervenção na área da Educação Física, Desporto e Saúde;
- b) Identificação do orientador cooperante disponível e eventuais contrapartidas disponibilizadas aos mesmos pela IC;
- c) Número de lugares disponíveis para os estudantes de cada área de opção;
- d) Funções, responsabilidades e competências de todos os intervenientes, incluindo os estudantes;
- e) Condições para a realização da prática profissional nos grupos/áreas de intervenção.
- 6. A ESEF definirá uma rede de instituições nas diversas áreas de opção, tal como definido no n.º 1 do art. 2.º do presente regulamento, que será divulgada semestralmente.

RE.GE.E27.01 Página 8 de 12

Artigo 11.º

Regime de faltas

- 1. De acordo com o Regulamento Pedagógico da ESEF, as unidades curriculares de Iniciação à Prática Profissional I e II não obedecem ao previsto nas unidades curriculares teóricas, teórico-práticas e práticas do plano de estudos, seguindo para o efeito os seguintes critérios:
- a) As faltas à UC de Iniciação à Prática Profissional I ou II têm de ser justificadas nos termos do Regulamento Interno da ESEF, no prazo máximo de cinco dias úteis;
- b) Sempre que o aluno não compareça na instituição cooperante terá de informar previamente o/a docente da ESEF e o orientador/a cooperante.
- 2. A IPP deve incluir obrigatoriamente:
- a) A observação/colaboração de atividades/aulas nas diversas áreas de intervenção do estágio;
- b) A participação na reunião semanal de acompanhamento da Iniciação à Prática Profissional, numa percentagem mínima de 75%.

Artigo 12.º

Avaliação

A avaliação de cada unidade curricular, IPP I e IPP II consta na ficha das unidades curriculares em questão.

Artigo 13.º

Classificação final

- 1. A classificação final da Iniciação à Prática Profissional é da responsabilidade do docente responsável pela unidade curricular, ouvidos os restantes Supervisores Pedagógicos.
- 2. Considera-se reprovado na unidade curricular de Iniciação à Prática Profissional o aluno/a que tenha obtido classificação inferior a 9,5 valores;
- 3. A classificação final de Iniciação à Prática Profissional é lançada em pauta.
- 4. Avaliação por exame e melhoria de classificação final:

RE.GE.27.01 Página 9 de 12

4.1 As Unidades Curriculares de Iniciação à Prática Profissional I e II, não prevê qualquer possibilidade de avaliação por exame final.

Artigo 14.º

Calendarização e suspensão da contagem dos prazos

- 1. A calendarização da entrega dos Relatórios Reflexivos de Estágio é da responsabilidade da Coordenação de Curso.
- 2. A contagem dos prazos para a entrega do Relatório de Estágio pode ser suspensa, com estatuto especial aqueles a que a Lei ou Regulamento preveja condições específicas quanto à sua presença em aula, provas, e outros, nomeadamente:
- a. Trabalhador-estudante;
- b. Dirigente associativo jovem;
- c. Estudante com necessidades de saúde especiais;
- d. Estudante atleta do ensino superior;
- e. Mães e pais estudantes e grávida;
- f. Estudante com doença infectocontagiosa ou com incapacidade temporária;
- g. Elementos de força policial e militares das forças armadas.
- h. Estudantes envolvidos em programas de mobilidade externa.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnicocientífico da ESEF, ouvida a Coordenação do Curso.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

RE.GE.E27.01 Página 10 de 12

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas

RE.GE.27.01 Página 11 de 12

Anexo 1

LICENCIATURA EM DESPORTO

	Inscrição em Estágio Autoprop	osto
	(A ser preenchido pelo estagia	ário)
1 – <u>DADOS DO ALUNO</u>	<u>ESTAGIÁRIO</u>	
Nome completo:		
Número:	Contato:	E-MAIL:
2 – <u>DADOS DO CENTR</u>	O DE INICIAÇÃO À PRÁTICA	PROFISSIONAL
Local de Estágio:		
Cidade:		
Área de opção:		
2ª opção:		
3 – <u>DADOS REFERENT</u> Início:	TES AO ESTÁGIO (a preencher p	oela Coordenação do curso)
Supervisor de estagio		
4 – <u>DECLARAÇÃO</u>		
Declaro ter recebido da	Coordenação do curso, no ato de	entrega desta ficha, o material e
informações referentes aos	s procedimentos de acompanhament	to do estágio.
	(Assinatura do aluno)	
	(Coordenação do Curso)	
Data://		

RE.GE.E27.01 Página 12 de 12